



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 132/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0018748/2024-15

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 132 /2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90986272				
PA COPAM Nº: 608/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Pereira de Andrade ME	CNPJ:	08.710.226/0001-98	
EMPREENDIMENTO:	Cascalheira Boa Vista LTDA	CNPJ:	08.710.226/0001-98	
MUNICÍPIO(S):	Estiva - MG	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22º30`1.132"		LONG/X: 45º59`35.572"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 48.000 m³/h.	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engª. Yasmim Ferraz Braga		CREA 246189D , Nº ART: MG20242738421.		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo:		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/06/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90986271** e o código CRC **E0B3D45A**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 132/2024

O empreendimento **José Pereira de Andrade ME**, CNPJ nº 08.710.226/0001-98, nome fantasia **Cascalheira Boa Vista**, formalizou em 12/04/2024, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 608/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da ampliação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Estiva.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pela responsável técnico a Eng. Ambiental e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Yasmim Ferraz Braga, CREA 246189D MG, CTF/AIDA nº 7552645 e ART MG20242738421.

Trata-se de um empreendimento que já opera no local, atualmente amparado pela LAS Cadastro nº 2806/2022 valido até 22/07/2032. Essa licença autoriza uma produção bruta de 9.980 m³/ano.



Figura 1: Polígono da ADA do empreendimento. Fonte: SLA.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir, sendo enquadrado em classe 3 conforme a **DN 217/2017**:

A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 48.000 m³/ano com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (*produção entre 10.000 m³/ano e 50 m³/ano*), sendo classificado como classe 3.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE – SISEMA**), verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento não está localizado em nenhuma camada de restrição.

Foi apresentado o recibo nº MG-3124500-D066.71E3.65B3.4CFA.B4EE.E7AF.D701.A6C7, referente a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), do imóvel Sítio Boa Vista, onde



será desenvolvida a atividade. O imóvel conta com 13,3578 há, sendo 11,8267 ha demarcado como área consolidada. O imóvel possui também 1,3894 ha de remanescente de vegetação nativa e 2,72 ha de área de Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel.

Em relação a Reserva Legal esse total de 2,72 ha são referentes a duas glebas, denominadas RL1 e RL2. A RL1 apresenta, em sua maioria, cobertura vegetal adequada, composta de árvores de grande porte. A RL2 está demarcada em área de pastagem. A figura 2 mostra a localização das duas glebas.



Figura 2: Glebas da Reserva Legal. Fonte: SLA.

Será condicionada a apresentação de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando o cercamento e isolamento dessas duas glebas.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal de 10/04/2024.

Para a ampliação do empreendimento não será necessária nenhuma intervenção ambiental, pois trata-se de área previamente antropizada, que já encontra-se decapeada. A ampliação se dará apenas com aumento de produção, sem incremento da área diretamente afetada.

O empreendimento atualmente conta com 3 **colaboradores**, dos quais 1 é destinado ao setor administrativo e 2 ao setor de produção. O regime de operação será de 8 horas/dia, durante 5 dias/semana.

Os **equipamentos** utilizados no processo de extração do cascalho estão listados abaixo.

Veículos	Quantidade	Capacidade produtiva máxima
Caminhão toco	1	5 m ³
Caminhão truck	1	12 m ³
Escavadeira de pneu	1	1,3 m ³
Escavadeira de esteira	1	1 m ³



Pá-carregadeira	1	1 m ³
-----------------	---	------------------

Tabela 1: Matéria prima e insumos utilizados na operação do empreendimento. Fonte: RAS.

Como é possível observar pela tabela acima, o empreendimento conta com, no mínimo, 5 veículos. No entanto, foi informado que o empreendimento conta apenas com 2 funcionários no setor de produção, o que, a princípio parece incoerente. Portanto, foi enviado pedido de informações complementares buscando elucidar melhor essa situação. Segundo informando, os funcionários se alternam no uso das máquinas, e além disso, grande parte da produção é escoada em caminhões dos próprios compradores.

Em relação ao processo produtivo, ele se dará de maneira bastante simplificada, visto que o mineral explorado é altamente friável, não necessitando de uso de explosivo. A extração corre com a utilização das escavadeiras, seguida do embarque nos caminhões que transportam o cascalho para os locais de utilização.

No mapa enviado, não foi apresentada a localização das benfeitorias do empreendimento, como banheiros, oficina, local de estacionamento dos veículos. Por isso, foi enviado pedido de informações complementares. Na resposta, foi informado que o local não conta com oficina. O estacionamento dos veículos e os sanitários estão localizados em uma propriedade próxima, que pertence ao dono da cascalheira.

O mapa topográfico enviado não indicava a localização das frentes de lavra, e apesar de demonstrar uma vasta área degradada, não foi apresentado nenhum Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Para entender onde de fato a empresa realiza a extração e quais os locais o minério já se extinguiu, foi enviado pedido de informações complementares. Em resposta, foi enviado novo mapa indicando que parte da área já se encontra exaurida.

A URA Sul de Minas determina o início imediato das atividades de recuperação dessa área. Será condicionada a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a execução das atividades previstas no PRAD apresentado, para a área onde o minério já se exauriu.

Não foi apresentada nenhuma medida de contenção de sedimentos no empreendimento. Em resposta ao pedido de informações complementares, foi informado que serão construídos canaletas e bacias de contenção nas margens das estradas de acesso ao local do empreendimento e nas áreas de lavra para minimizar os processos erosivos e auxiliar na infiltração do solo. Será condicionado o envio de relatório fotográfico comprovando a construção das estruturas de contenção de sedimentos.

O empreendimento somente poderá enviar seus resíduos sólidos para aterros que estejam devidamente licenciados. Será condicionada a comprovação da destinação através da apresentação do certificado do MTR.

Com relação às **emissões atmosféricas**, as principais fontes são os veículos e a poeira. Em relação aos veículos eles deverão passar por manutenções periódicas, seguindo as recomendações dos fabricantes, já em relação a poeira deverá ser realizada a aspersão das vias. A água utilizada para a aspersão será fornecida por um curso d'água próximo e está regularizada através do Certidão de Uso Insignificante nº 383862/2023.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS à, para **José Pereira de Andrade ME**, CNPJ nº08.710.226/0001-98, nome fantasia **Cascalheira Boa**



Vista atividade de **“A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** no município de Estiva/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento José Pereira de Andrade ME, nome fantasia Cascalheira Boa Vista

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Envio de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das estruturas de contenção de sedimentos.	90 dias após emissão da licença
03	Apresentação de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando o cercamento e isolamento das duas glebas de Reserva Legal.	60 dias após emissão da licença
04	Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a aspersão das vias.	Semestralmente
05	Apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a execução das atividades previstas no PRAD apresentado para a área onde o minério já se exauriu.	Semestralmente, por 5 anos.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento José Pereira de Andrade ME, nome fantasia Cascalheira Boa Vista

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.